



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



CS_062/2020

Curitiba, 21 de março de 2020.

À
Petróleo Brasileiro S.A.
UO-REPAR
Gerencia de Recursos Humanos

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus notificados em todos os continentes configuram uma pandemia;

CONSIDERANDO que existem sete coronavírus humanos conhecidos, dentre os quais estão incluídos o causador da SARS (síndrome respiratória aguda grave), o da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e o COVID-19, e que o conhecimento adquirido com os surtos e epidemias pretéritos tem orientado as medidas de precaução e prevenção adotadas para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, 2020 do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Plano de Resposta a Emergências em Saúde do Estado do Paraná, que orienta as ações a serem desenvolvidas pela esfera estadual



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



diante de uma emergência em saúde pública, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS), Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) de 2005;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território paranaense através do Decreto Estadual nº 4.298/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia pelo vírus SARS – CoV-2/COVID-19 e a necessidade de medidas excepcionais para o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO do Decreto Municipal nº 34.357/2020, da cidade de Araucária, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus SARS – CoV-2/COVID-19 e o Decreto Municipal nº 34.366, de 19 de Março de 2020, da cidade de Araucária;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é faculdade que o Estado dispõe para limitar e condicionar o exercício dos direitos individuais, com o objetivo de manter a segurança e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que a execução de serviços públicos de saúde são fundamentais para prevenção e repressão à disseminação do coronavírus SARS – CoV-2/COVID-19 e que a pandemia acarreta sobrecarga nas unidades de saúde e nos hospitais públicos e privados;

CONSIDERANDO do Decreto Municipal Nº 34.379, de 20 de março de 2020, da cidade de Araucária,. Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento da calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus SARS – CoV-2/COVID-19. **Fica suspenso, no período de 21 de março a 04 de abril de 2020 cursos presenciais** (art. 1º, § 3º, inciso VI);

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro); que pessoas em contato com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) estão em risco de serem expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas, como os profissionais de saúde e demais que atuem no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que normatiza o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que se incluem, entre as atribuições do SUS, as ações de “informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;” e “participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privada” (art. 6º, § 3º, incisos V e VI);

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, “Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”, estabelece que a referida política pública tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos;

CONSIDERANDO que o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos (CDC) alerta que naquele país o contato com indústrias, fabricantes e distribuidores de EPI é realizado regularmente de modo a garantir a disponibilidade desses materiais se necessário;

CONSIDERANDO que, no Brasil, os casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus vem crescendo exponencialmente;

CONSIDERANDO que existem grupos populacionais mais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, crianças e gestantes;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



CONSIDERANDO que o meio ambiente de trabalho, no qual o ser humano passa a maior parte de sua vida produtiva;

CONSIDERANDO que o meio ambiente de trabalho e o conjunto de fatores físicos, climáticos ou qualquer outro que, interligado ou não, está presente e envolve o ambiente laboral da pessoa;

CONSIDERANDO que o meio ambiente de trabalho é o conjunto de condições existentes no ambiente laboral relativas à qualidade de vida do trabalhador;

CONSIDERANDO que são direitos do trabalhador a preservação de sua integridade física, mental e social, bem como das condições de trabalho dignas e isentas de riscos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a segurança e a saúde laboral, antes de serem direitos constitucionais, são direitos humanos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o tipo de transmissão dos casos de COVID-19 em cada localidade, como a transmissão comunitária, implicará o aumento de risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária consiste na contaminação entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, devendo ser-lhe garantido também seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa (artigo 7º, XXII e XXVIII, da CF);

CONSIDERANDO a regra geral de responsabilidade civil, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, de que “haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



CONSIDERANDO que o sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (artigo 200, VIII, da CF);

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho se refere aos “elementos, inter-relações e condições” que afetam o trabalhador no que concerne à sua saúde física e mental, comportamento e valores” no que tange ao aspecto do trabalho (ROCHA, 2002, p. 127). Assim, a qualidade de vida e saúde do trabalhador estão em contínua dependência do meio em que ele executa suas atividades (FELICIANO, 2005, p. 362);

CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, já reconhecido pela Organização Mundial da Saúde, é necessário ressaltar o papel de toda a sociedade no esforço conjunto de conter a disseminação do COVID-19, respeitando-se os direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores com encargos familiares;

CONSIDERANDO que o trabalho é um determinante e condicionante para organização social e econômica do País, na forma do art. 3º da Lei nº 8.080/90, devendo ser considerado em toda a política nacional de enfrentamento do coronavírus, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da ANVISA;

CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença causada pelo coronavírus e que, no Brasil, a Constituição Federal (art. 6º e art. 196) prevê que a saúde é direito social de todos e dever do Estado, e que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também prevendo que o dever do Estado “não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade” (§ 2º);

CONSIDERANDO que, diante do dever social de conter as epidemias e, com maior as pandemias, há previsão penal de responsabilização de pessoas que não cumprem as ordens de autoridades sanitárias para a contenção de epidemias (art. 268 do Código Penal, Capítulo III, “crimes contra a saúde pública”;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República, o artigo 7.2 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) estabelecem ser dever da família, da sociedade e do Estado a garantia de proteção integral de crianças, adolescentes e idosos como prioridade absoluta, incumbindo-lhes colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que todas as empresas, empregadoras ou empregadores têm obrigação de adotar medidas necessárias para facilitar a compatibilidade da vida profissional e familiar em face das orientações dos poderes públicos para a contenção da disseminação do COVID-19;

Solicitamos as seguintes providências a serem implementadas pela REPAR:

1. Fornecer sanitizantes (álcool 70% ou outros adequados à atividade) em quantidade suficiente para a higienização das mãos, punhos, antebraços, equipamentos de uso coletivo como: rádios comunicadores, telefones, teclados, consoles, bancadas, banheiros e vestiários ;
2. Adotar medidas que impliquem alterações na rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades, observado o princípio da irredutibilidade salarial;
3. Garantir a todas as trabalhadoras e a todos os trabalhadores (próprios e contratados) com encargos familiares (com filhas e filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, deles dependentes), gestantes, pessoas idosas ou com deficiência o direito de realizar as suas atividades laborais preferencialmente de modo remoto, por equipamentos e sistemas informatizados, quando for o caso;
4. Estabelecer política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo COVID-19 e para que obedeçam o isolamento domiciliar e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



5. Observar planos de contingência recomendados pelas autoridades locais em casos de epidemia, como permitir a ausência no trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas, reduzir a força de trabalho necessária e permitir a realização de trabalhos a distância, observado o princípio da irredutibilidade salarial;
6. Beneficiar trabalhadoras e trabalhadores, quando constituírem famílias monoparentais, sendo os únicos responsáveis por crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que necessitem de cuidados em sua família, buscando medidas flexibilizadoras de prestação de serviços, como o tele trabalho;
7. Estabelecer política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, com posterior isolamento e contato na identificação de casos suspeitos;
8. Adotar outras medidas recomendadas pelas autoridades locais, de molde a resguardar os grupos vulneráveis e mitigar a transmissão comunitária;
9. Advertir os gestores dos contratos de prestação de serviços, quando houver serviços terceirizados, quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do COVID-19 e da obrigação da empresa contratante quando do diagnóstico de trabalhador com o COVID-19;
10. Flexibilizar horários, especialmente para os trabalhadores que integrem grupos vulneráveis, o abono de faltas sem a apresentação de atestado médico àqueles que apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19, entre outras medidas necessárias para conter a transmissão da doença;
11. Observar que, por conta de situação excepcional e motivo de força maior, as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços por conta dos encargos familiares são aplicáveis igualmente a trabalhadoras e trabalhadores, não podendo ser considerados razão válida para sanção disciplinar ou término de relação de emprego, o que pode configurar ato discriminatório, consoante o artigo 373-A, II e III da CLT e o artigo 4º da Lei nº 9.029/1995;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



12. Trabalho à distância de próprios e terceirizados, para todas as atividades administrativas, reduzindo ao máximo a presença de pessoas em todas as unidades e instalações, responsabilizando-se as empresas pelos equipamentos, meios e treinamentos indispensáveis. Para o tele trabalho deverão ser privilegiados os maiores de 60 anos, integrantes de grupos de risco, pais de menores em idade escolar, pessoas com sintomas de gripe e pessoas que tiveram contato com pessoa portadoras do vírus. No caso de impossibilidade, deve ser documentalmente entregue ao sindicato a necessária fundamentação técnica. Garantir a remuneração e emprego de trabalhadores próprios e terceirizados, durante o trabalho à distância, ou simples suspensão da prestação de serviços, com ou sem fechamento do respectivo estabelecimento. Adoção de sobreaviso de emergência para todas as atividades de manutenção, restringidas estas ao que for essencial, cujos trabalhadores deverão aguardar em casa;

13. A baixa demanda durante a crise, os estoques, e os preços internacionais do petróleo, tornam possível e recomendável a parada geral da refinaria. Exceções por razões técnicas deverão ser informadas ao sindicato. Até que se realize a parada de produção, redução imediata de todos os efetivos em regime de turno ininterrupto de revezamento a 50% do efetivo hoje em operação. Nessa hipótese será criado comitê dos trabalhadores para definição dos serviços essenciais e organização das escalas de trabalho e análise dos equipamentos de proteção. Em caso de comprovada ocorrência de contaminação em alguma unidade operacional, parada imediata da produção, até o controle da epidemia;

14. Suspensão de todos os treinamentos presenciais em turmas, priorizar modalidade EAD. Devem ser imediatamente implementadas medidas que garantam a distância mínima de 1,5m entre as pessoas, em quaisquer circunstâncias mas sobretudo nos acessos, escadas e elevadores, tanto para o pessoal próprio como para o terceirizado, e em residuais reuniões presenciais, estas somente quando impossível teleconferência. Nos transportes fornecidos pelas empresas, a lotação deve ser reduzida pela metade, de modo a possibilitar espaçamento entre os passageiros. Trabalhadores que voltam do exterior deverão permanecer em isolamento doméstico, com tele trabalho, por 14 dias. Exames periódicos de trabalho, não relacionados à pandemia, deverão ser suspensos. Suspender as auditorias internas;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba – Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



15. Tornar obrigatória, para todos os empregados próprios e terceirizados, a frequência de lavagem de mãos e antebraços (até os cotovelos), com água, sabão ou detergente neutros, intercalada com higienização com álcool gel 70%. Higienização constante de corrimões e maçanetas, e manutenção de janelas e portas abertas, ao máximo possível, para minimizar manuseio e ventilar naturalmente os ambientes. Fechamento das salas de alimentação de todos os refeitórios e restaurantes industriais, e adoção imediata de alimentação individual, entregue em embalagens fechadas. Nos meios de transporte fornecidos pelas empresas, sempre que possível, as janelas deverão permanecer abertas. Providenciar a higienização ao final de cada turno de trabalho dos rádios de comunicação, teclados e consoles. Imediato afastamento remunerado de trabalhadores próprios e terceirizados com manifestações sintomáticas de Covid-19, independentemente de exames laboratoriais;

16. Criação de comitê de crise com participação de representantes do SINDIPETRO e da CIPA no grupo de ações em prevenção da pandemia do COVID-19;

17. Nas entradas da refinaria, aferir as temperaturas de todos, fazer a anamnese e reforçar as orientações de saúde. Caso algum trabalhador apresente sintomas, deverá ser feita imediatamente investigação das causas e avaliar todas as pessoas que tiveram contato próximo;

18. Acompanhar todos os casos reportados como suspeitos nas instalações da companhia e tomar todas as medidas preventivas, incluindo desinfecção do local de trabalho e monitoramento das pessoas que tiveram contato próximo com o trabalhador;

19. Também adotar, por cautela, critérios ainda mais rigorosos na REPAR. Nesses casos, mesmo que os sintomas não caracterizem quadro suspeito de corona vírus nos critérios do Ministério da Saúde, a refinaria pode decidir pelo isolamento preventivo;

20. Reduzir a atuação presencial dos empregados da REPAR em todas as atividades que possam ser realizadas em casa, no regime de tele trabalho, inclusive os trabalhadores das empresas terceirizadas. Essa iniciativa é preventiva e está alinhada às recomendações da OMS e do Ministério da Saúde. A medida visa a contribuir com os esforços das autoridades para



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina

Rua Lamenha Lins, 2064 - Rebouças
Curitiba - Paraná - CEP 80220-080
Fone/Fax: (41) 3332-4554
secretaria@sindipetroprsc.org.br
www.sindipetroprsc.org.br



reduzir a circulação nos espaços públicos, mantendo as pessoas em suas casas;

21. Melhorar e massificar as orientações aos trabalhadores;
22. Fornecer máscaras e luvas suficientes para os profissionais da saúde;
23. Fornecer lista dos trabalhadores que compõem o grupo de risco conforme OMS, além de apresentar monitoramento da saúde dos trabalhadores, para verificação de possíveis alterações hematológicas, na contagem de plaquetas, ou outras situações que interferem na imunidade;
24. Emissão de PT somente para serviços que garantam a segurança das pessoas e equipamentos;

Certos de que serão providenciadas as demandas, agradecemos.

Mario Alberto Dal Zot
Presidente Sindipetro PR e SC